CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2323 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 80/60

Assunto: Altera a Lotação 19/ME-B- da Lei 373.

ANDAMENTO

Relator: Nestor de Barros.		Ao	

Observações: Art. 52

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, =

F A Z S A B E R , que a Câmara Municipal decreta e eu = promulga a seguinte lei:=

ARTIGO 1º = A Tabela n. 013/ME-B a que se refere o § = 2º do artigo 252 da Lei n. 373 de 12 de dezembro de 1957, passará a ter a = seguinte redação e valores:=

" TABELA N. 013/ME-B

Tabela a que se refere o § 2º do Artigo 252 da Lei n. 373

TABELA N. I

TARIFA DE ILUMINAÇÃO

A) =Para carga até 1.000 wats luz, aquecimento, força monofásica até 2 c.v. ou qualquer aplicação de eletricidade:

a) = Cr.$ 75,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos;
b) = Cr.$ 4,50 por KWH pelos seguintes 18 KWH
c) = Cr.$ 3,50 por KWH pelos seguintes 20 KWH
d) = Cr.$ 2,60 por KWH pelos seguintes 50 KWH
e) = Cr.$ 2,10 por KWH pelos seguintes 100 KWH
f) = Cr.$ 1,50 por KWH pelos= toda a energia adicional.

B) = Para carga até 2.000 wats.

a) = Cr.$ 150,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos;
b) = Cr.$ 4,00 por KWH pelos seguintes 18 KWH
c) = Cr.$ 3,00 por KWH pelos seguintes 30 KWH
d) = Cr.$ 2,20 por KWH pelos seguintes 80 KWH
e) = Cr.$ 1,80 por KWH pelos seguintes 160 KWH
f) = Cr.$ 1,20 por toda energia adicional

C) = Para carga acima de 2.000 wats.

a) = Cr.$ 275,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos;
b) = Cr.$ 3,50 por KWH pelos seguintes 28 KWH
c) = Cr.$ 2,70 por KWH pelos seguintes 60,KWH
d) =Cr.$ 2,00 por KWH pelos seguintes 100 KWH
e) = Cr.$ 1,40 por KWH pelos seguintes 200 KWH
f) = Cr.$ 1,00 por toda a energia adicional.

TABELA II

TARIFA INDUSTRIAL --- MOTORES DE QUALQUER CAPACIDADE

a) = Cr.$ 30,00 de minimo motor de C.V. ligado ou fração.
b) = Cr.$ 2,50 por KWH para os primeiros 50 KWH consumidos.
c) = Cr.$ 1,80 por toda a energia adicional.

TABELA III

TARIFA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

a) = Cr.$ 1,00 por Wats mês de capacidade da lampada

TABELA IV

TARIFA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA SEM MEDIDOR

(continúa à fls. 2)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação fls 1)

A) = Para iluminação = Cr.$ 1,20 por WATS-MÊS de capacidade da lampada.

B) = Para Aquecimento = Cr.$ 0,50 por WATS-MÊS de capacidade do aparelho.

C) = Para Radio = Cr.$ 0,70 por WATSºMÊS de capacidade do apa-= relho, tomando-se por base uma lampada de 60 wats.

D) = Para Força Motriz = Cr.$ 0,50 por WATS-MÊS de capacidade do motor (1 c.v. correspondente 736 wats).

DEPOSITOS - Prevalece o da tabela 1 (013/ME-A.)
ALUGUEL DO MEDIDOR - Prevalece o da tabela 1 (013/ME-A)
TAXAS E IMPOSTOS - Prevalece o da tabela 1 (013/ME-A)
LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO = Prevalece o da tabela 1 (013/ME-A)
AFERIÇÃO = Prevalece o da tabela 1 (013/ME-A)

NOTA:- A Prefeitura a titulo precário iniciará o fornecimento de energia elétrica, diàriamente das 18 horas às 23 horas, com excessão dos sabados e domingos, quando irá até às 24 horas, podendo êste horário ser alterado pela Prefeitura de acôrdo com a estação do ano. Qualquer infração dos dispositivos desta Tabela aplica-se = a multa prevista no § 6º do Artigo 253 desta lei.

ARTIGO 2º ==== Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro = de hum mil novecentos e sessenta e um, revogadas as disposições em contrário. =

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 12 de novembro de 1960.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =

-Prefeito Municipal-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Yasuiko Endo

Ao Projeto de lei 80/60

Após esta Comissão estudar o presente projeto de lei, a exemplo do Projeto 79/60, considera tambem o mesmo legal, cabendo maior responsabilidade a nobre Comissão de Finanças.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de Dezembro de 1960

Yasuiko Endo - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 80/60

Após ter a comissão de Justiça declarado a legalidade do pre
sente projeto de lei, nada mais resta a esta Comissão a opinar, a nã
ser pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 1960.

Nestor de Barros - Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI 80/60

No artigo 1º onde se lê:- 75,00 leia-se:- 55,00
150,00 leia-se:-115,00

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 1960